

Ofício 7/2016-URMA
Maringá, 14 de março de 2016

Ao
Ilmo. Srº
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, nº 239
CEP: 87010-260 – Maringá, PR.

Ref: Resposta ao OFÍCIO Nº 2/2015 - SERED

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste apresentar resposta ao ofício supra citado, por requerimento apresentado pelo Vereador João Batista da Silva e aprovado em Sessão Ordinária, conforme segue:

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, prevê que as tarifas de saneamento devem ser estabelecidas de forma a permitir a cobertura dos custos de prestação dos serviços e propiciar o equilíbrio econômico-financeiro das companhias de saneamento.

O Decreto Estadual nº 3926/1988, que regulamenta os serviços prestados pela Sanepar, artigo 41, trata de que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustável periodicamente, de modo que atenda, no mínimo, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas e a remuneração do investimento reconhecido.

O valor da tarifa mensal está estabelecido de forma a permitir a cobertura de custos para que o sistema possa estar à disposição de nossos clientes 24 horas por dia, 7 dias por semana, para ser usado no momento que necessitarem, atendendo aos rígidos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação.

Vale ressaltar que a maior parte destes custos são fixos e ocorrem independentemente da utilização ou não dos serviços.

Estabelecemos também, que a estrutura tarifária da Sanepar está adequada para assegurar os benefícios do saneamento básico a todas as camadas sociais da população, compatibilizando os aspectos econômicos e ambientais com os objetivos sociais, com a finalidade de preservar a saúde e o bem estar de todos os paranaenses.

A receita tarifária é a única fonte das companhias de saneamento para fazer frente aos custo de operação, viabilizar as melhorias e ampliar os serviços à sociedade, assegurando a qualidade na prestação dos serviços que permitem a Sanepar ser reconhecida no setor de saneamento ambiental, como uma empresa de referência.

A Sanepar procede a medição individualizada em vilas ou condomínios horizontais, conjuntos habitacionais e loteamentos, conforme artigo 14, do Decreto Estadual 3926/88. Com relação aos condomínios verticais (prédios), pela Legislação Estadual, a implantação da medição individualizada é obrigação do condomínio; porém, para fins de cobrança de tarifa, a Sanepar adota uma única ligação.

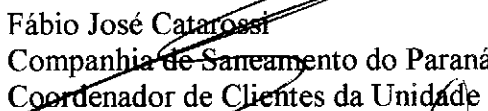
A tarifa mínima praticada pela Sanepar para todos os grupos de categoria é de 10m³ (dez metros cúbicos) tanto para ligação de água quanto para a de esgoto. Esta tarifa mínima é aplicada para cada economia cadastrada na matrícula. A forma de rateio dos valores, é de responsabilidade do condomínio.

Todos os clientes têm de executar a rede interna de abastecimento interligando à rede pública da Sanepar e disponibilizando o local para instalação do hidrômetro, com vista e/ou com livre acesso. Esclarecemos que sob pena de violação do princípio da isonomia para com os demais clientes, a Sanepar não poderá atuar na parte privada dos condomínios verticais.

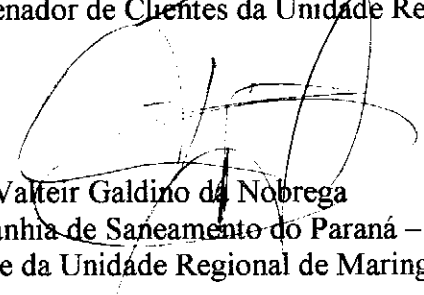
Enfatizamos que a responsabilidade pela medição individualizada em condomínios verticais é dos proprietários e construtores, no intuito do Estado não interferir no direito de propriedade. A medição neste caso, não pode ser considerada a dos medidores individuais, pois não pertencem e nem foram instalados pela Sanepar, não fazendo parte de sua estrutura. A Sanepar possui especificações e padrões técnicos estabelecidos para materiais aplicados e execução dos serviços. Portanto, utiliza-se então da medição coletiva, baseando-se no consumo e nas economias cadastradas, além de suas respectivas tarifas mínimas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Fábio José Catarossi
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Coordenador de Clientes da Unidade Regional de Maringá



Adm. Valteir Galdino da Nobrega
Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR
Gerente da Unidade Regional de Maringá